



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N° CP/46/DD/2024

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Vila Franca de Xira e a Associação Escola de Karaté Shotokan Pedro Duarte

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35°, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E;

ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE KARATÉ SHOTOKAN PEDRO DUARTE, associação cultural e desportiva de direito privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa n.º 515 840 793, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Pedro Duarte, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designada por **segunda outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33°, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6°, n.º 1, 7°, n.º 1, e 46°, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1°, 2°, 3°, n.º 1, alínea d), 11°, n.º 2, alínea b), 13° e 15°, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; e 7°, do Regulamento Municipal de Reconhecimento e Apoio ao Mérito Desportivo do Município de Vila Franca de Xira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto e fins do contrato

- 1. Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, de um apoio financeiro, na modalidade de subsídio e no valor de 1.150,00 EUR (mil cento e cinquenta euros).
- 2. O apoio financeiro referenciado no número precedente destina-se a reconhecer o Mérito Desportivo, pelos resultados alcançados por atletas de associações do concelho nos escalões juniores e sénior/absoluto, que obtenham classificações relevantes nos campeonatos oficiais de nível nacional e internacional.

1





Cláusula Segunda Prazo de execução do contrato-programa

- 1. O contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicitação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no dia da entrega do relatório final.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

Cláusula Terceira Pagamento do apoio financeiro

- 1. O apoio financeiro a que se refere a cláusula primeira do presente contrato será pago em regime de tranche única, a processar e liquidar em momento temporal imediatamente posterior ao da outorga do presente contrato.
- 2. O apoio financeiro contratualizado será pago mediante transferência bancária à ordem da segunda outorgante, para conta por si titulada em Instituição legalmente autorizada para o exercício da atividade bancária.

Cláusula Quarta Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a segunda outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas no âmbito da execução do presente contrato e da prossecução do respetivo objeto e finalidade;
- b) Publicitar nos meios de promoção e divulgação ao seu alcance, e sob sua disponibilidade, o apoio ora concedido e objeto de contratualização;
- c) Prestar contas ao primeiro outorgante, no período temporal de vigência do presente contrato, remetendo, para o efeito, cópia dos respetivos documentos prestacionais atualizados e aprovados pelos órgãos sociais legal e estatutariamente competentes, nos termos do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
- d) Afetar o apoio financeiro concedido, estipulado no número 1 da precedente cláusula primeira, exclusivamente à prossecução do objeto do Regulamento de Reconhecimento e Apoio ao Mérito Desportivo do Município de Vila Franca de Xira;
- e) Apresentar um relatório final referente à execução do presente contrato, após a sua conclusão e nos termos legalmente previstos.





Cláusula Quinta

Destino dos bens adquiridos, responsabilidade pela sua gestão e manutenção e garantia da afetação futura dos mesmos bens aos fins contratuais

- 1. Todos os eventuais bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contrato constituem propriedade da segunda outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção;
- 2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, a segunda outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do contrato-programa, expressamente previsto na alínea e) da cláusula quarta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos da aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, nomeadamente as respetivas faturas.

Cláusula Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes nas áreas do Desporto e do Apoio ao Movimento Associativo, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

Cláusula Sétima Incumprimento das Obrigações assumidas pela Segunda Outorgante

O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio disponibilizado.

Cláusula Oitava Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Nona Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato-programa, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.





Cláusula Décima Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Décima Primeira Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omisso no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Celebrado aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante,

PEDRO MIGNEL FERREIRA DUARTE